

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO

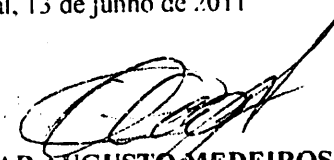
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

SINDICATO DOS MOTORISTAS, MOTOQUEIROS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOBRAL E DOS MUNICÍPIOS DE ACARAÚ, ALCÂNTARA, BELA CRUZ, CARIRÉ, CRATEUS, CRUZ, CARNAUBAL, CAMOCIM, CHAVAL, COREAÚ, FORQUILHA, FRECHEIRINHA, INDEPENDÊNCIA, IRAUÇUBA, ITAREMA, IBIAPINA, ITAPIPOCA, ITAPAJÉ, MONSENHOR TABOSA, MORRINHOS, MARCO, MASSAPÊ, MARTINÓPOLE, MERUÓCA, MOCAMBO, MIRAÍMA, MORAÚJO, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OITICICA, PACUJÁ, RERIUTABA, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SÃO BENEDITO, SENADOR SÁ, TAMBORIL, TIANGUÁ, UBAJARA, URUOCA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARJOTA NO ESTADO DO CEARÁ, entidade sindical, com sede e foro jurídico na cidade de Sobral (CE), inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.254.861/0001-48, representada por seu Presidente, Sr. César Augusto Medeiros Martins, com registro sindical sob nº 46000.009283/98, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta cidade, na Avenida Dom José nº 952, Bairro Centro, no dia 12 de junho de 2011, no horário das 09:00 horas e

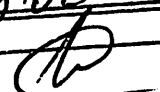
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DO CEARÁ - SINTERÔNIBUS, entidade sindical, com sede e foro jurídico nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.469.216/0001-04, representado por seu Presidente Sr. André Luis Eskinazi, com registro sindical sob nº 46000.002793/99, com SEDE à Rua Avenida Borges de Melo nº 60, sala 02, Bairro Aerolândia, Fortaleza/CE, telefone/fax: (85) 4005.0990 vêm, respeitosamente, solicitar mediação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012 ABRANGENDO EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NA BASE TERRITORIAL DE SOBRAL E DOS MUNICÍPIOS DE ACARAÚ, ALCÂNTARA, BELA CRUZ, CARIRÉ, CRATEUS, CRUZ, CARNAUBAL, CAMOCIM, CHAVAL, COREAÚ, FORQUILHA, FRECHEIRINHA, INDEPENDÊNCIA, IRAUÇUBA, ITAREMA, IBIAPINA, ITAPIPOCA, ITAPAJÉ, MONSENHOR TABOSA, MORRINHOS, MARCO, MASSAPÊ, MARTINÓPOLE, MERUÓCA, MOCAMBO, MIRAÍMA, MORAÚJO, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OITICICA, PACUJÁ, RERIUTABA, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SÃO BENEDITO, SENADOR SÁ, TAMBORIL, TIANGUÁ, UBAJARA, URUOCA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARJOTA NO ESTADO DO CEARÁ.

Para tanto, apresentam 01 (uma) via em original do instrumento a ser mediado entre as partes.

Termos em que,
P. Deferimento.
Sobral, 13 de junho de 2011

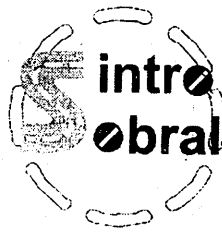

CÉSAR AUGUSTO MEDEIROS MARTINS
PRESIDENTE

46284.000865/2011-07
13/06/2011



 PASTOR

 S. U. T. R. N. B. U. S.



Sindicatos dos Motoristas, Motoqueiros e Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários de Sobral e dos Municípios de Acaraú, Alcântara, Bela Cruz, Cariré, Crateús, Cruz, Carnaubal, Camocim, Chaval, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Independência, Irauçuba, Itarema, Ibiapina, Itapipoca, Itapajé, Monsenhor Tabosa, Morrinhos, Marco, Massapê, Martinópole, Meruoca, Mucambo, Miraima, Moraújo, Nova Russas, Novo Oriente, Oiticica, Pacujá, Reriutaba, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Tamboril, Tianguá, Ubajara, Uruoca, Viçosa do Ceará e Varjota no Estado do Ceará.

Av. Dom José nº 952 - CEP: 62.015-400 - Sobral/Ceará - Fone: (88) 3613.2732

Sobral (CE), 13 de junho de 2011.

Att. SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO
INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DO CEARÁ - SINTERÔNIBUS

Ref.: Minuta da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012

Prezado (s) Senhor (es),

Vimos através deste, colocar a disposição de V. S.^a a minuta das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, que normatizará as relações de trabalho social e econômico dos trabalhadores da categoria em 2011/2012, para ser discutida e posteriormente firmada pelo SINTRO SOBRAL.

Atenciosamente,



CÉSAR AUGUSTO MEDEIROS MARTINS
Presidente

Recebido: 14/06/11

MINUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

SINDICATO DOS MOTORISTAS, MOTOQUEIROS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOBRAL E DOS MUNICÍPIOS DE ACARAÚ, ALCÂNTARA, BELA CRUZ, CARIRÉ, CRATEUS, CRUZ, CARNAUBAL, CAMOCIM, CHAVAL, COREAÚ, FORQUILHA, FRECHEIRINHA, INDEPENDÊNCIA, IRAUCUBA, ITAREMA, IBIAPINA, ITAPIPOCA, ITAPAJÉ, MONSENHOR TABOSA, MORRINHOS, MARCO, MASSAPÊ, MARTINÓPOLE, MERUÓCA, MOCAMBO, MIRAÍMA, MORAÚJO, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OITICICA, PACUJÁ, RERIUTABA, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SÃO BENEDITO, SENADOR SÁ, TAMBORIL, TIANGUÁ, UBAJARA, URUOCA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARJOTA – SINTRO SOBRAL – CE, CNPJ n. 13.254.861/0001-48, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). CÉSAR AUGUSTO MEDEIROS MARTINS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DO CEARÁ - SINTERÔNIBUS, CNPJ n. 23.469.216/0001-04, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ANDRÉ LUIS ESKINAZI;
Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) Motorista (s). Motoqueiros e Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários, com abrangência territorial em Sobral e dos Municípios de Acaraú, Alcântara, Bela Cruz, Cariré, Crateus, Cruz, Carnaubal, Camocim, Chaval, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Independência, Iraucuba, Itarema, Ibiapina, Itapipoca, Itapajé, Monsenhor Tabosa, Morrinhos, Marco, Massapê, Martinópole, Meruóca, Mocambo, Miraíma, Moraújo, Nova Russas, Novo Oriente, Oiticica, Pacujá, Reriutaba, Santa Quitéria, Santana Do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Tamboril, Tianguá, Ubajara, Uruoca, Viçosa Do Ceará e Varjota.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E PRODUTIVIDADE

Os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em transporte rodoviário de passageiros intermunicipal do Estado do Ceará (motorista, motoqueiro, cobrador e fiscal), a partir de 01 de maio de 2011 terão seus salários reajustados sob o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário praticado em abril de 2010, ficando como está discriminado a seguir:

MOTORISTA	VALOR EM R\$
Salário	1.553,67
MOTOQUEIRO	VALOR EM R\$
Salário	1.299,71
COBRADOR	VALOR EM R\$
Salário	649,84
FISCAL	VALOR EM R\$
Salário	909,75

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais integrantes da categoria profissional terão as suas remunerações reajustadas no percentual total de 10% (dez por cento).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - POLÍTICA SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2011, os salários da categoria profissional serão reajustados de acordo com a política salarial vigente.

Pagamento de Salário, Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Os salários serão pagos através de folha de pagamento mensal com adiantamentos. A periodicidade dos adiantamentos será preferencialmente a ora praticada pelas empresas, podendo sofrer alteração com base em acordo entre empresas e seus funcionários, com aquiescência do sindicato da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão comunicar a forma de pagamento praticado, por escrito, ao SINTRO SOBRAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o pagamento do salário seja realizado em cheque, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar o valor no mesmo dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários e todas as parcelas da remuneração devida aos integrantes da categoria serão pagos mediante contracheque ou folha de pagamento, ficando as empresas obrigadas a fornecer os comprovantes de pagamento formalmente preenchidos, discriminando proventos e descontos, inclusive salário base e FGTS do mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS

Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios previstos na cláusula CESTA BÁSICA e DO VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência para contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica permanentemente proibido descontos nos salários dos trabalhadores pelas empresas empregadoras, de qualquer quantia resultante de danos causados pelos mesmos, sem que haja legítima comprovação da responsabilidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Qualquer que seja o trabalho executado em período noturno, assim considerado por lei (22:00 às 05:00 horas), o adicional noturno será pago à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, que incidirá sobre o salário e demais vantagens.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÕES NOS RESULTADOS

A Participação nos Resultados, instituída pela Lei Federal nº 10.101/2000, de 19.12.2000, fica compensada pela manutenção do índice da produtividade prevista na presente Convenção. A partir desta data, os sindicatos respectivos se comprometem a repactuar novos critérios para os exercícios futuros.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, aos seus empregados, inclusive àqueles que estiverem licenciados ou em gozo de férias, até o quinto dia útil e de forma incondicional a todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, 01 (uma) cesta básica mensal, totalizando 12 (doze) cestas durante a vigência desta convenção coletiva, contendo unitariamente os seguintes itens:

- 4.01 – 5 Kg (cinco quilos) de arroz parborizado, tipo I;
- 4.02 – 4 Kg (quatro quilos) de açúcar refinado;
- 4.03 – 3 Kg (três quilos) de feijão;
- 4.04 – 2 Kg (dois quilos) de farinha quebradinha;

- 4.05 – 1 Kg (um quilo) de sal;
- 4.06 – 2 (dois) pacotes de massa de milho - 500g cada;
- 4.07 – 2 (dois) pacotes de café União ou similar- 250g cada;
- 4.08 – 2 (dois) pacotes de macarrão - 500g cada;
- 4.09 – 1 (um) pacote de bolacha Fortaleza ou similar - 500g;
- 4.10 – 2 (duas) latas de óleo de soja - 900ml cada;
- 4.11 – 1 (uma) lata de carne bovina 320g
- 4.12 – 1 (um) pote de doce - 600g.
- 4.13 – 2 (dois) pacotes de leite de 200g.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o empregado verifique alguma irregularidade no estado de conservação de item da cesta básica, deverá solicitar a substituição deste, junto ao empregador, o qual deverá proceder à troca, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da cesta básica, para solicitar substituição prevista no parágrafo anterior, sob pena de ficar o empregador desobrigado da substituição do item.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada a escassez no mercado de qualquer dos produtos da cesta básica, acima indicados, as empresas poderão fazer a substituição por outros similares e da mesma qualidade, mediante prévia comunicação escrita ao SINTRO SOBRAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale-refeição ou vale-alimentação em favor dos motoristas, cobradores e fiscais, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) cada um, e em número equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PASSE

Fica convencionado que os empregados abrangidos por esta Convenção terão passe livre, ou seja, são transportados de forma gratuita, nos ônibus intermunicipais. Os embarques e desembarques serão realizados somente nos pontos de parada estipulados pelo Poder Concedente. Tal direito não poderá ser usufruído pelos motoristas que operam o transporte coletivo de passageiros no âmbito urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulada a multa de R\$ 30,00 (trinta reais) para o caso de requisição de mais de um crachá de identificação profissional no curso da relação de emprego, e de R\$ 100,00 (cem reais) no caso da não devolução do referido documento quando da elaboração do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ficando desde já autorizado o desconto dos referidos valores sobre os consectários trabalhistas.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas integrantes da categoria econômica ficam obrigadas a pagar aos respectivos representantes legais do empregado falecido, juntamente com a rescisão de contrato, a quantia

de 02 (dois) salários equivalentes a sua remuneração, quando do seu falecimento, para custear as despesas funerárias.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão seguro de vida em grupo para os seus empregados, sem ônus para estes, visando garantir verba indenizatória, no valor de 20 (vinte) salários mínimos, nos casos de morte ou invalidez, por acidente de trabalho. Em relação à invalidez, observar-se-á a graduação fixada pela Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas empregadoras terão um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura da presente Convenção, para celebrar os Contratos com as firmas de seguro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FARMÁCIA E LIVRARIA

As empresas empregadoras celebrarão convênio para fornecimento de medicamentos, livros e material didático aos seus empregados, devendo o desconto total ser parcelado em 03 (três) vezes quando o valor corresponder a mais de 10% do salário dos empregados, razão pela qual os mesmos autorizam desde já o desconto no salário dos valores referentes às aquisições, que, quando inferior ou igual a 10% do salário, será efetivado na folha de pagamento no final de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite do fornecimento de medicamentos, livros e material didático, será fixado pela empresa empregadora, não podendo exceder 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa de patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que o levem a responder ação penal.

Contrato de Trabalho : Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA / READMISSÃO

Não será celebrado novo contrato de experiência, se cumprido integralmente o anterior, quando o empregado for readmitido na empresa, dentro do prazo de 01 (um) ano, desde que na mesma função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Na demissão dos seus empregados, as empresas fornecerão carta de referência aos mesmos, com o objetivo de contribuir para a obtenção de novos empregos, desde que eles peçam demissão ou eles sejam dispensados sem justa causa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO

Quando o empregado pedir demissão ou for pré-avisado da sua dispensa, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, o empregado ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, sem qualquer ressarcimento à empresa, desde que comunique o seu desligamento à empresa empregadora com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, documentalmente, seu novo contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurado a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho o direito de receber o aviso prévio em dobro, desde que tenha mais de 10 (dez) anos de serviço na empresa e sua dispensa não tenha sido procedida por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO REDUÇÃO DE JORNADA/OPÇÃO

No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no início ou no final da jornada diária de trabalho.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a fornecer cópia do mesmo ao empregado, sob pena de não lhe prevalecer contra o empregado às cláusulas que lhe forem desfavoráveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DOS ADMITIDOS E DEMITIDOS

Fica convencionado que as empresas enviarão mensalmente relação dos empregados admitidos e/ou demitidos, e suas respectivas funções, ao SINTRO SOBRAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Relações de Trabalho: Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO NA FUNÇÃO

A função verdadeiramente executada pelo empregado, quando não anotada na CTPS, no prazo da lei acarretará o descumprimento de obrigação de fazer, sujeitando o empregador às penalidades previstas em Lei e nesta Convenção Coletiva.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FARDAMENTO

Desde que exigido pelas empregadoras ou órgão concedente, serão fornecidos aos motoristas, motoqueiros, cobradores, fiscais, mecânicos e demais integrantes da categoria profissional, pela empresa, sem qualquer ônus para o empregado, 02 (duas) fardas confeccionadas e completas por ano, ou seja: calça, camisa, sapatos e meias, e que não será considerado como salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALOJAMENTOS

As empresas serão obrigadas a manter alojamentos com todas as condições materiais necessárias para acomodar os seus empregados, quando em decurso, eis que, ficam inteiramente desobrigados de quaisquer prestações de serviço.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDAD DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses para os empregados que sofrerem acidente de trabalho devidamente regularizado junto a Previdência Social, contados a partir de seu retorno ao trabalho.

Jornada de Trabalho: Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO, DESCANSO E COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho terá o intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos e o máximo de 2 (duas) horas para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho extraordinário, após a jornada, será remunerado em 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORA DE ESCALA

Fica acordado que caso haja necessidade do trabalhador ser ouvido pela direção da empresa, este será chamado antes ou depois do seu horário de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante que for prestar exames supletivos, vestibulares para o ingresso em cursos superiores ou provas escolares de rotina, terão abonadas as suas faltas nos respectivos dias, desde que devidamente comprovado e avisado à empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias e comprove, posteriormente, o seu comparecimento ao exame.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas pelas empresas as faltas dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até 12 (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, mediante a comprovação que deverá ser entregue à empresa empregadora. A empresa empregadora deverá ser pré-avisada com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES NA EMPRESA

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da empresa, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho, e caso exceda à jornada diária será remunerada como hora extra.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica convencionado que as empresas concederão férias aos seus empregados no máximo 10 (dez) meses depois de vencidas, sob pena de multa do pagamento da mesma em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O início de período de férias deverá ocorrer no 1º dia útil após o domingo ou feriado ou dia de folga ou dia de compensação de repouso semanal, desde que o primeiro dia oficial recaia em um dos mencionados dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

As empresas concederão aos seus empregados estudantes, para que estes possam gozar férias anuais da empresa, o período que coincida com as férias escolares.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA PAGAMENTO DE PIS

No mês em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS - Programa de Integração Social, a empresa empregadora liberará o seu empregado durante meio expediente a fim de que o mesmo possa receber o pagamento desse direito na rede bancária.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Para abonar as faltas ao serviço por motivo de saúde, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos ou dentistas das empresas e, inexistindo estes, os fornecidos pelo serviço médico da categoria profissional, desde que este mantenha convênio com a Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos a admissão decorrente da NR 07 serão custeados integralmente pelas mesmas.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO

Fica assegurado a todos os integrantes da Categoria Profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho, que desenvolva reabilitação em nova função, caso esteja impedido de retornar à função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado reabilitado fica sujeito ao salário atribuído ao novo cargo a ser ocupado, sem prejuízo da prestação previdenciária ou da responsabilização do empregador em caso de dolo ou culpa no evento incapacitante.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADO

A empresa providenciará o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente ou razões de agravo à saúde e bem-estar do trabalhador, e tratará do empregado com assistência médica a nível ambulatorial ou hospitalar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO

SALARIAL

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho, terá seu salário complementado pela empresa empregadora, até atingir seu salário base mais produtividade, pelo prazo de até 3 (três) meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pela empresa empregadora quando solicitada pelo empregado, nos prazos estabelecidos em Lei.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores manterão na Garagem e Oficina da sede da empresa, medicamentos e materiais indispensáveis aos primeiros socorros, a critério do empregador, os quais serão de uso gratuito para todos aqueles empregados que necessitarem.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e ao descanso do empregado para o desempenho das suas funções sindicais.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base, representante dos trabalhadores, terá suas faltas abonadas até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos seus salários, inclusive do repouso remunerado, férias, 13º salário e demais vantagens, desde que requisitado oficialmente pelo Presidente desta entidade, através de correspondência protocolizada na empresa, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para participarem de assembleias, reuniões, cursos ou qualquer tarefa de relevante interesse do sindicato da classe.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PASSE LIVRE PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Fica convencionado que o assessor jurídico e os membros da Diretoria do SINTRO SOBRAL terão passe livre nas empresas suscitadas, quando da realização de viagens para as Delegacias Regionais do Interior do Estado ou para tratar de assunto de fundamental interesse da entidade sindical em outros Estados. Para tanto, basta apresentar-se à Gerência da Empresa portando documento de identidade certificando sua função de Diretor e de Assessor Jurídico, bem como autorização devidamente assinada pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a fixação, em um quadro das empresas, das atividades, resoluções e encaminhamento do sindicato, bem como avisos e outros comunicados de interesse da categoria profissional, desde que assinado por um dos Diretores do SINTRO SOBRAL e em papel timbrado da referida entidade.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária dos Empregados, os empregadores descontarão dos seus empregados sindicalizados (Art. 513, alínea "e", da CLT), valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário relativo ao mês de maio, creditando-o ao Sindicato Profissional até o dia 30 (trinta) do mês seguinte, valor este destinado a fazer face às despesas das Campanhas Salariais Ordinárias e Extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Subordina-se a Contribuição Assistencial dos empregados à autorização do desconto perante a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão remeter cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem o desconto previsto nesta cláusula com os respectivos valores descontados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica pactuado que as empresas efetuarão o desconto de 2% (dois por cento) do salário base de todos os empregados associados ao SINTRO SOBRAL, desde que por eles devidamente autorizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão recolher a importância definida no "caput" desta cláusula até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, que deverá ser depositada na conta nº _____, Agência _____ da Caixa Econômica Federal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de renovação dos órgãos de Direção do SINTRO SOBRAL, as empresas permitirão a instalação de urnas coletoras de voto, em local previamente acordado, para o livre exercício do voto pelos associados da entidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL

As empresas deverão remeter ao SINTRO SOBRAL uma relação nominal de todos os empregados sindicalizados ou não, até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultante da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que previamente discutidas entre os sindicatos convenentes, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que previamente discutidas entre os Sindicatos.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXTENSÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os integrantes da Categoria Profissional no Estado do Ceará, respeitadas as bases territoriais dos respectivos sindicatos e com exceção dos trabalhadores das seguintes empresas de transporte interestadual: Viação Itapemirim S/A, CIA São Geraldo de Viação, Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha, Viação Nacional S/A. e Expresso Guanabara S/A.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenentes negociarão, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação de irregularidade, a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em não se chegando a acordo, estabelecer-se-á à parte infratora a multa de R\$ 100,00 (cem reais), reversível a favor da parte prejudicada.

Sobral (CE), 13 de junho de 2011.



CÉSAR AUGUSTO MEDEIROS MARTINS

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, MOTOQUEIROS E TRABALHADORES NAS
EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOBRAL E DOS
MUNICÍPIOS DE ACARAÚ, ALCÂNTARA, BELA CRUZ, CARIRÉ, CRATEUS,
CRUZ, CARNAUBAL, CAMOCIM, CHAVAL, COREAÚ, FORQUILHA,
FRECHEIRINHA, INDEPENDÊNCIA, IRAUÇUBA, ITAREMA, IBIAPINA,
ITAPIPOCA, ITAPAJÉ, MONSENHOR TABOSA, MORRINHOS, MARCO,
MASSAPÊ, MARTINÓPOLE, MERUÓCA, MOCAMBO, MIRAÍMA, MORAÚJO,
NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OITICICA, PACUJÁ, RERIUTABA, SANTA
QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SÃO BENEDITO, SENADOR SÁ,
TAMBORIL, TIANGUÁ, UBAJARA, URUOCA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARJOTA
– SINTRO SOBRAL – CE

ANDRÉ LUIS ESKINAZI

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL
E INTERESTADUAL DO CEARÁ - SINTERÔNIBUS